LEI N° 1.265 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA EM 23 / 11 / 2022

Confere atribuições de Ordenador de Despesas ao Presidente do Conselho Municipal do Idoso (Lei nº 1.159/2018) para gerir O Fundo do Idoso de Planura/MG (Lei nº 1.246/2022) e cria o cargo de Tesoureiro Do Fundo Municipal Do Idoso de Planura/MG, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA** aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Presidente do Conselho Municipal do Idoso do Município de Planura/MG, previsto na Lei nº 1.159/2018, será o ordenador de despesas do Fundo Municipal do Idoso do Município de Planura/MG, previsto na Lei nº 1.246/2022.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Planura/MG poderá nomear, livremente, mediante Decreto, o Tesoureiro do Fundo Municipal do Idoso do Município de Planura/MG.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Planura/MG, 23 de novembro de 2022.

Antonio Luiz Botelho
Prefeito